

**LEI N° 2.520,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998**

ACRESCENTA artigo nas Disposições
Finais da Lei nº 2.390, de 8 de maio de
1996¹, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS,
FAÇO SABER** a todos os habitantes que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**
decretou e eu sanciono a presente,

L E I

Art. 1º - Ficam acrescidas de um artigo as Disposições Finais da Lei nº
2.390, de 08 de maio de 1996, com a seguinte redação:

*“**Art. 31.** O Fundo de Fomento ao Turismo e Interiorização do
Desenvolvimento do Amazonas – FTI, poderá também, excepcionalmente, no
período de dezembro de 1998 a janeiro de 1999, ser aplicado em custeio,
inclusive os recursos disponíveis e não comprometidos.”*

Art. 2º Fica renumerado o anterior artigo 31 da Lei nº 2.390, de 8 de maio de
1996, que institui regimes especiais de tributação.

Art. 3º A partir do exercício de 1999, recursos correspondentes às dotações
orçamentárias destinadas aos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo,
Judiciário e do Ministério Público não poderão exercer os limites dos respectivos
orçamentos, tendo por base os seguintes percentuais, quanto aos repasses em
duodécimos incidentes sobre o total das receitas tributárias líquidas: para o
Legislativo, até 6,2%, sendo para a Assembléia Legislativa, 3,5%; e, para o
Tribunal de Contas do Estado, 2,7%; para o Judiciário, 5,5%; e, para o Minist’rio
Público até 2,6%.

Parágrafo único. Para o cumprimento deste artigo, os órgãos do Poderes
Executivo, Legislativo, Judiciário e do Minist’rio Público, no prazo de até 90 dias,
adequar-se-ão seus gastos às disponibilidades dos respectivos orçamentos, de
modo a não ultrapassarem os limites previstos.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus, 23 de dezembro de 1998.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado

ALUIZIO HUMBERTO AIRES DA CRUZ
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

¹ Consultar p. 58 desta publicação.

ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda